

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Processo n.º 11/AJ/JFA/2023**

### **Aquisição de serviços de limpeza de fossas no posto de limpeza das Murtas**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza de fossas no posto de limpeza das Murtas.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato tem a duração de trinta e seis meses, com início no dia 1 de abril de 2023 e *terminus* a 30 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de colaboração consistente e um acompanhamento ao nível técnico mais concretamente para o desenvolvimento das seguintes atividades no posto de limpeza das Murtas, com periodicidade mensal:

- a) Realização das limpezas das caixas/fossas que recebem as águas de limpeza de varredoras e dejetos de canídeos (2 fossas com capacidade de cerca de 1 m<sup>3</sup> cada uma);
- b) Aspiração total dos resíduos existentes nos reservatórios;
- c) Lavagem dos reservatórios com água em sistema de alta pressão para retirar qualquer resíduo que esteja aderido às paredes dos mesmos, seguido de nova aspiração;
- d) Encaminhamento dos resíduos resultantes para local devidamente autorizado/licenciado para a sua receção, acompanhado de e-Gar (Código LER 20 03 04 – Lamas de fossas sépticas), deixando cópia da Guia de Transporte com a Junta de Freguesia de Alvalade e apresentando, quando solicitado, a documentação comprovativa do cumprimento das obrigações emergentes da Lei para a atividade.

2 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### Secção II

##### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 6.ª

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, de €507,50 (quinhentos e sete euros e cinquenta cêntimos), por mês acrescido de IVA à taxa legal, até ao montante máximo de €18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 7.ª

##### **Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 8.ª

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

##### Cláusula 9.ª

#### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

##### Cláusula 10.ª

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

#### Cláusula 11.ª

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 12.ª

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### Cláusula 13.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 14.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 15.ª



#### **Gestor do Contrato**

É designada a Técnica Superior do Serviço de Higiene Urbana Djamilia Maria Costa como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 16.ª

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.